



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
Em 20 de JUNHO de 2006

DECRETO Nº. 7.436, DE 16 DE JUNHO DE 2006.

"CRIA, SEM AUMENTO DE DESPESA, A SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS - SEMUDH, APROVA SEU REGULAMENTO, CRIA SUA ESTRUTURA BÁSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de órgão apto a desenvolver e executar políticas de proteção aos direitos humanos e diminuição da violência.

DECRETA:

Capítulo I

DA CRIAÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica criada, sem aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Proteção aos Direitos Humanos - SEMUDH, a quem compete:

I - assessorar direta e imediatamente o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes voltadas à:

- a) promoção da cidadania;
- b) defesa dos direitos humanos;
- c) redução da violência no Município;
- d) prevenção e combate ao trabalho escravo;

J. Dacalo

Nº 4320/2006

alterado

pelo Decreto

Nº 4808/200



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em 20 de JUNHO de 2006

- II - supervisionar e coordenar as ações empreendidas pela Defesa Civil do Município, orientando a ação de seus agentes para a prevenção à violência e para a mediação de conflitos, na perspectiva de proteção da vida e dos direitos humanos;
- III - executar os estudos necessários à criação da Guarda Municipal;
- IV - promover e defender os direitos da cidadania, e, em especial, dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade;
- V - defender os interesses coletivos e difusos em articulação com o sistema de garantia de direitos humanos;
- VI - desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, ambientais, sexuais, reprodutivos, sociais, econômicos e culturais, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;
- VII - articular ações integradas com a Câmara Municipal com vistas à formulação e à implementação de políticas de direitos humanos nas suas múltiplas dimensões;
- VIII - atuar em parceria com órgãos públicos e organizações não-governamentais com vistas à efetivação dos direitos humanos em todo o Município;
- IX - coordenar e supervisionar a implantação e implementação do Plano Municipal de Direitos Humanos;
- X - apoiar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social na execução da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e dos portadores de deficiência;
- XI - estimular a constituição de um Sistema Municipal de Proteção aos Direitos Humanos;
- XII - promover a cooperação com os organismos nacionais, internacionais e estrangeiros em matéria de direitos humanos;
- XIII - articular iniciativas e apoiar projetos voltados para a proteção e promoção dos direitos humanos em âmbito municipal, tanto por organismos governamentais, como por organizações da sociedade civil;
- XIV - participar na formulação e execução de programas intermunicipais que envolvam a temática dos direitos humanos, como políticas da juventude, combate ao abuso e a exploração sexual de crianças.

Capítulo II
DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Proteção aos Direitos Humanos - SEMUDH é composta pela Secretaria-Adjunta de Proteção aos Direitos Humanos, pelo Departamento de Proteção aos Direitos Humanos e pelo Departamento de Defesa Civil

Capítulo III
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Secretário

Art. 3º. Ao Secretário Municipal de Proteção aos Direitos Humanos compete:

- I - chefiar a Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- II - superintender e coordenar as atividades da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, orientando-lhe a atuação;
- III - baixar resoluções;
- IV - solicitar ao Prefeito a abertura de concurso público para as carreiras integrantes da Secretaria, baixando instruções para a sua realização;
- V - determinar a realização de sindicância;
- VI - designar, quando necessário, os substitutos eventuais dos que exercem cargos em comissão ou função gratificada;
- VII - baixar o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- VIII - delegar, por meio de Resolução, atribuições a seus subordinados, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso;
- IX - designar ou autorizar qualquer servidor lotado na Secretaria Municipal de Direitos Humanos, com ou sem prejuízo de suas funções e na forma estabelecida em resolução própria, para a realização de cursos ou atividades de pesquisa;
- X - prover a lotação de servidores nos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
- XI - celebrar convênios, acordos, protocolos de cooperação e contratos, observados os procedimentos relativos à execução orçamentária do Município, em especial o Decreto n. 7.320, de 21 de fevereiro de 2006.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM, 20 de JUNHO de 2006

Seção II

Do Secretário-Adjunto e Gerentes de Departamento

Art. 4º. Ao Secretário-Adjunto compete, em relação à respectiva Secretaria-Adjunta:

I – chefiar a Secretaria-Adjunta;
II – exercer o controle e a coordenação das atividades relativas à sua Secretaria-Adjunta;

III – exercer mediante delegação de competência pelo Secretário, as atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º. Ao Secretário-Adjunto de Proteção aos Direitos Humanos compete substituir automaticamente o Secretário em seus impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais bem como, no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular.

§ 2º. Aos Gerentes de Departamento compete chefiar os respectivos departamentos.

Seção IV

Do Departamento de Proteção aos Direitos Humanos

Art. 5º. Ao Departamento de Proteção aos Direitos Humanos compete:

I – colaborar na formulação de políticas e diretrizes voltadas à:

- a) promoção da cidadania;
- b) defesa dos direitos humanos;
- c) redução da violência no Município;
- d) prevenção e combate ao trabalho escravo;

II – promover e defender os direitos da cidadania, e, em especial, dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade;

III – defender os interesses coletivos e difusos em articulação com o sistema de garantia de direitos humanos;

IV – desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, ambientais, sexuais, reprodutivos, sociais, econômicos e culturais, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

V – apoiar os demais órgãos municipais na execução da política de promoção, defesa e garantia dos direitos da criança, do adolescente, do idoso e dos portadores de deficiência;

VI – participar na formulação e execução de programas intermunicipais que envolvam a temática dos direitos humanos, como políticas da juventude, combate ao abuso e a exploração sexual de crianças.

Parágrafo único. A Secretaria Adjunta de Proteção aos Direitos Humanos contará com uma Subsecretaria de Direitos Humanos responsável pela implementação das políticas públicas voltadas para a proteção aos direitos humanos, em especial de jovens em situação de violência.

Seção V

Do Departamento de Defesa Civil

Art. 6º. Ao Departamento de Defesa Civil compete:

I – executar as ações atinentes à Defesa Civil do Município;

II – promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos municipais, estaduais, regionais e federais;

III – informar as ocorrências de desastres aos órgãos estadual e central de defesa civil e suprir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

IV – participar e colaborar com programas coordenados pelo Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC);

V – colaborar na execução dos estudos necessários à criação da Guarda Municipal;

VI – colaborar na promoção e defesa dos direitos da cidadania, e, em especial, dos grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Capítulo IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Fica a Coordenadoria de Defesa Civil transferida, da estrutura da Secretaria Municipal de Governo para a estrutura da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, juntamente com o mobiliário, orçamento, equipamentos, acervo documental.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H
Em 20 de JUNHO de 2006

disponíveis e servidores nela lotados, passando a denominar-se Departamento de Defesa Civil.

Art. 8º. Ficam transformados, sem aumento de despesa, os seguintes cargos, conforme o quadro abaixo:

CARGO TRANSFORMADO				CARGO NOVO			
Vínculo	Símb	Quant.	Cargo	Vínculo	Cargo	Símb	Quant.
SEMAD	SM	1	Secretário Municipal	SEMUDH	Secretário Municipal	SM	1
SEMUG	SA	1	Secretário Adjunto	SEMUDH	Secretário Adjunto	SA	1
SEMUG	SS	2	Coordenador	SEMUDH	Gerente de Departamento	SS	2

Art. 9. Respeitado o disposto no presente Decreto e na legislação em vigor, o Secretário Municipal de Proteção aos Direitos Humanos editará o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, estabelecendo o seu desdobramento operacional de acordo com a estrutura e as atribuições dos cargos em comissão da nova estrutura.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 16 de junho de 2006.